



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

C P



PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

2. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO CELULAR E TABLET EM PRIMEIRO USO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CRATO-CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fornecimento POR DEMANDA.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando o Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, onde define a Assistência Social como serviço essencial, e adota medidas referentes ao novo coronavírus, COVID-19, a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS de Crato, institui o Plano Municipal de Contingência para Atendimento no âmbito do SUAS, no enfrentamento à Pandemia decorrente do novo coronavírus, para o período de 23 de março e finalizando conforme recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Na perspectiva das Portarias N°337, de 24 março de 2020 e a Portaria N° 54 de 1° de abril de 2020 do Ministério da Cidadania que dispõem acerca de medidas e recomendações aos gestores e trabalhadores do Coordenadoria da Gestão do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com as condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais da assistência social.

A priori, assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade se constituem como serviços públicos e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme o inciso II, do Art. 3°, do Decreto N° 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei N°13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Deste modo, a execução do presente planejamento é ferramenta essencial para contribuir para que a política pública de assistência social reafirme seus objetivos voltados à garantia da proteção social, vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, fundamentais para a população referenciada, garantindo

Faudato
C
C



**PREFEITURA DO
CRATO**

**SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**



as condições de vida essenciais das famílias, grupos e comunidades mais empobrecidas. Desta forma com todos os nossos equipamentos em pleno funcionamento e com suas referidas equipes de referências em atendimento ao públicos de maior vulnerabilidade social, todos com os Equipamentos de proteção individual - EPI para o uso pessoal dos profissionais de uma forma que venha lhe proteger do COVID19.

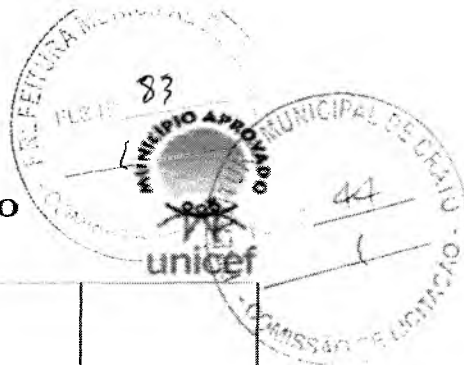
Diante da situação o Ministério da Cidadania por meio da portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, liberou repasse financeiro emergencial de recursos Federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, com a finalidade de aumentar a capacidade de respostas no atendimento às famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID19.

Diante do exposto, e para garantir que o serviço seja realizado mesmo de forma remota, será necessário da locação de aparelho de celular, para que as equipes de referências use recursos possíveis para acompanhar as famílias tipo: Famílias com acesso a telefone e/ou celular convencional (ligações telefônicas e mensagens de texto - SMS), famílias com acesso a smartphone e Internet (WhatsApp, E-mail e Vídeo Chamada). Assim garantindo o acompanhamento remoto das famílias/beneficiarias, de forma planejada e sistemática, visando a garantia dos direitos, o fortalecimento de vínculos e a continuidade da oferta dos serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições de segurança a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DE MESES	QUANT. EQUIPAMENTOS
1.	LOCAÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO CELULAR EM PRIMEIRO USO, TIPO SMARTPHONE, PROCESSADOR MÍNIMO QUAD CORE, COM NO MÍNIMO ENTRADA PARA UM CHIP, SISTEMA OPERACIONAL IOS OU ANDROID, MÍNIMO VERSÃO 8, PROCESSADOR MÍNIMO 1.5 GHZ, TELA MÍNIMA 5.0GHZ, LOCALIZAÇÃO VIA GPS, BATERIA MÍNIMO 2.600 MAH, MEMÓRIA MÍNIMA RAM 1,5 GB, MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA 8GB, CONECTIVIDADE 3G E 4G, WLAN: WI-FI 802.11 OU SUPERIOR. COR PRETA OU CINZA, PROTETOR DE TELA, CAPA DE PROTEÇÃO DO APARELHO NA COR PRETA COM LOGOMARCA DA CONTRATANTE, CARREGADOR PADRÃO BRASILEIRO COM CABO, SUPORTE VEICULAR E CARREGADOR VEICULAR COM CABO (PLUG E CABO USB), COM PLANO DE INTERNET MÓVEL COM NO MÍNIMO 4GB QUE ATENDA NO USO NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS. SUBSTITUIÇÃO SEM CUSTO PARA A CONTRATANTE EM ATÉ 4 (QUATRO) HORAS EM	MÊS	12	20

Fundada
CP



	CASO DE PANE OU MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO. PROTETOR DE TELA E CABOS DE FORÇA DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS QUANDO APRESENTAREM DESGASTE QUE COMPROMETA SEU USO PELO USUÁRIO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO PARA VERSÕES SUPERIORES SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A CONTRATANTE, CASO O SOFTWARE A SER UTILIZADO NO SMARTPHONE NECESSITE DE VERSÕES MAIORES DE HARDWARE (PROCESSADOR E MEMÓRIA). O SMARTPHONE DEVE VIR ACOMPANHADO COM SUPORTE DE CELULAR PARA CARRO.			
2.	LOCAÇÃO MENSAL DE TABLET COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID; PROCESSADOR: QUAD-CORE 1.3GHZ OU SUPERIOR; TIPO DE TELA: LCD TFT; TAMANHO DO DISPLAY: 7" OU SUPERIOR; RESOLUÇÃO: 1280X800 OU SUPERIOR; CONEXÃO: WI-FI; MEMÓRIA INTERNA: 8GB OU SUPERIOR; EXPANSIVO ATÉ: MICROSD ATÉ 32GB OU SUPERIOR; MEMÓRIA RAM: 1.5GB OU SUPERIOR; CÂMERA TRASEIRA: 5MP OU SUPERIOR; CÂMERA FRONTAL: 2MP OU SUPERIOR; LOCALIZAÇÃO VIA GPS; CONEXÃO BLUETOOTH V4 OU SUPERIOR; CONEXÃO USB VERSÃO 2.0. COM PLANO DE INTERNET MOVEL DE NO MÍNIMO 4GB, QUE ATENDA NO USO NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE.	MÊS	12	50

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.1. Os Itens serão exclusivos as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art.48, I da lei complementar Nº123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 0504. 08.243.0142.2.053 (Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz). Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

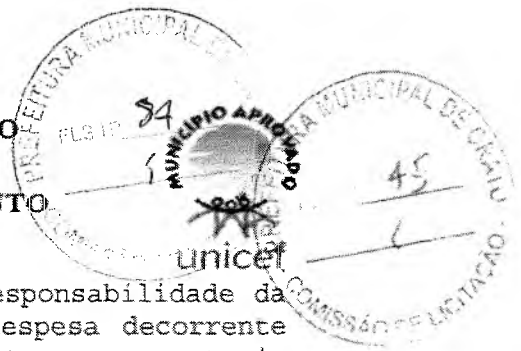
6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no neste Termo de Referência, no prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço no local definido pela contratante.

Excluído C
C



**PREFEITURA DO
CRATO**

**SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**



6.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. Para os serviços, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de CRATO/CE.

6.2.2. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao órgão solicitante.

6.2.3. Caso o serviço licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

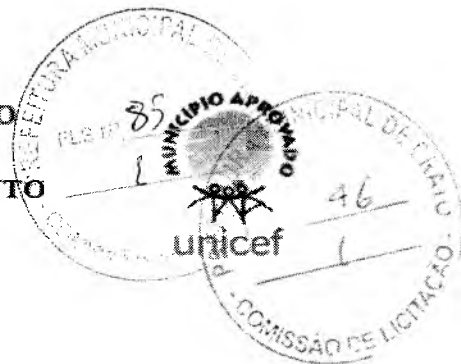
7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Arquivo ©
©



PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

8.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

Franzilda

(C)



PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua

Handwritten signature and initials.



**PREFEITURA DO
CRATO**

**SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**



proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

12.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

12.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Estudado C
C



PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e privado.

13.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

13.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

13.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento da pregoeira, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002.

Ticiana

Ticiana Ferreira Cândido França
Secretária Municipal do Trabalho
e Desenvolvimento Social
Crato/CE

C

C